

# SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 02.762.121/0001-04  
Companhia Aberta  
NIRE: 35.3.0035005-7

---

## FATO RELEVANTE

A administração da Santos Brasil Participações S.A. (“Companhia” ou “SBPar”), em cumprimento à regulamentação vigente e em atenção ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 23 de dezembro de 2016, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nos termos do Ofício nº 40/2017/COAT-SE/GAB/SE-MT, recebido pela Companhia no final do dia de ontem, cujo teor segue abaixo transcrito, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso apresentado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., conferindo-se à Companhia, caso queira, o exercício do contraditório e da ampla defesa e ora reestabelecendo-se a exequibilidade da obrigação de pagamento da movimentação mínima contratual (MMC) do Contrato de Arrendamento do Tecon Imbituba.

### **Abre Aspas**

*Ofício nº 40/2017/COAT-SE/GAB/SE-MT*

*Brasília, 11 de janeiro de 2017.*

*A Sua Senhoria o Senhor*

**WASHINGTON CRISTIANO KATO**

*Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores*

*Santos Brasil Participações S.A.*

*TECON IMBITUBA*

*Av. Presidente Vargas s/n*

*88780.000 - Imbituba - SC*

**Assunto: Pedido de recomposição de reequilíbrio econômico Financeiro do contrato de arrendamento do Tecon Imbituba**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00045.002955/2016-51*

*Senhor Diretor,*

*De ordem, comunico a Vossa Senhoria da interposição do recurso hierárquico protocolado por SCPAR Porto de Imbituba S.A, nos autos do Processo nº 00045.002955/2016-51, encaminhado cópia do DESPACHO Nº 72/2017/COAT-SE/GAB/SE, exarado pelo Senhor Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio do qual, ao receber o aludido recurso, na forma do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, concedeu efeito suspensivo ao referido recurso, suspendendo, por conseguinte, os efeitos do Despacho nº 3136/2016/COAT-SE/GAB/SE, que suspendia a obrigação de pagamento da movimentação mínima contratual (MMC), pela empresa Tecon Imbituba S/A, estabelecida na Cláusula Quinta, SubCláusula 1, no Contrato de*

Arrendamento de 07/04/2008, conforme item "a" do Despacho retro epigrafado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Kaito Nishizawa**, **Coordenador de Apoio Técnico Administrativo**, em 11/01/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

**Documento anexo:** [DESPACHO N° 72/2017/COAT-SE/GAB/SE](#)

**Fecha Aspas**

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

**SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

DANIEL PEDREIRA DOREA

Diretor Econômico-Financeiro  
e de Relações com Investidores